

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2025 - SMED**

Orienta e estabelece os procedimentos relativos à escolha de turmas para os professores da rede pública municipal de ensino de Araucária.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 43.390/2025 e considerando:

Os Princípios Constitucionais da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

A Lei nº 9394/1996;

A Lei Municipal nº 1835/2008;

A Lei Municipal nº 3557/2019;

A Lei Municipal nº 3.655/2020;

A Resolução CNE nº 04/2010;

As resoluções do Conselho Municipal de Educação de Araucária;

A necessidade de orientar os gestores das unidades educacionais sobre os procedimentos relativos à escolha de turmas para os professores da rede pública municipal de ensino de Araucária.

**INSTRUI**

Art. 1º Para a escolha de turmas dos professores do Infantil Bebê ao Infantil 3 nos Centros Municipais de Educação Infantil, deverão ser seguidos os critérios:

I - ser professor de Educação Infantil;

II - ter especialização em Educação Infantil;

III - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

IV - ter maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Parágrafo único. Nos CMEIs que ofertam turmas de Creche e de Pré-Escola, orienta-se que, preferencialmente, sejam supridas as turmas de Infantil bebê, Infantil I, II e III.

Art. 2º Para escolha de turmas como regentes do Infantil 4 e Infantil 5 nas Escolas e Cmeis, deverão ser seguidos os seguintes critérios:



I - ser professor de Educação Infantil;

II - ser professor de Docência I;

III - ter especialização em Educação Infantil;

IV - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

V - ter maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 3º Para a escolha das turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I - ter especialização em Alfabetização e Letramento;

II - ter cursado a formação de Alfabetização e Letramento oferecida pela Secretaria Municipal de Educação (SMED);

III - ter cursado a formação do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (PNAIC), Programa Tempo de Aprender e/ou Formadores em Ação Municípios;

IV - ter maior tempo de experiência comprovada em turmas de alfabetização e letramento;

V - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

VI - ter mais tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 4º Para a escolha das turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, serão observados os seguintes critérios:

I - ter especialização na área de educação e/ou segunda licenciatura;

II - ter cursado a formação de 4º e/ou 5º ano oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) nos anos de 2024 e 2025;

III - ter maior tempo de experiência comprovada nestas turmas;

IV - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

V - ter mais tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 5º Os professores que possuem redução de carga horária deverão seguir os seguintes critérios:



I - na Educação Infantil, deverão assumir, preferencialmente, as turmas de Infantil 4 e Infantil 5, que atendem em meio período, de modo a reduzir os impactos na continuidade das atividades pedagógicas ao longo do ano letivo e garantir o acompanhamento integral do grupo de crianças;

II - nos casos em que a unidade educacional atenda exclusivamente turmas de 0 a 3 anos (Educação Infantil integral), recomenda-se que os profissionais com redução de carga horária avaliem, em conjunto com a equipe gestora, a possibilidade de organização compatível à sua jornada;

III - no Ensino Fundamental: recomenda-se que os profissionais avaliem, em conjunto com a equipe gestora, a possibilidade de organização compatível à sua jornada;

IV - a composição das duplas ou trios será organizada pela equipe gestora, observando o número de crianças, a faixa etária atendida, o turno de funcionamento e o quantitativo de profissionais disponíveis na unidade;

V - a atuação em duplas ou trios pedagógicos visa promover o trabalho coletivo, o planejamento articulado e a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral das crianças, em consonância com os princípios da Proposta Curricular do Município de Araucária e da Pedagogia Histórico-Crítica;

VI - a hora-atividade dos profissionais deve ser organizada pela equipe gestora e pedagógica da unidade garantindo o direito ao tempo de planejamento e à formação continuada de todos os responsáveis pela turma. Todos os profissionais deverão se responsabilizar pelo preenchimento dos dois Campos de Experiência (I e II) no Registro de Classe Online (RCO), assegurando a unidade e continuidade do processo educativo.

Parágrafo único. Considerando essa nova forma de organização, as atividades antes atribuídas à Organização do Trabalho Pedagógico (OTP) serão realizadas de forma corresponsável pelas duplas ou trios de profissionais, garantindo a articulação do trabalho pedagógico.

Art. 6º Nas unidades educacionais que contam com professores da Docência II, estes terão prioridade na escolha de turmas dentro da área para a qual ingressaram no concurso, a fim de atuarem como docentes de conteúdo específico, preferencialmente nas turmas de 4º e 5º anos.

Art. 7º Para a escolha dos componentes curriculares de Arte e Educação Física, em todos os anos iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser seguidos os seguintes critérios:



I - ter formação na área específica e ser concursado como professor de Arte ou professor de Educação Física no município de Araucária;

II - para o componente curricular de Educação Física, ter participado da formação continuada específica do componente, ofertada pela SMED nos anos de 2024 e 2025;

III - para o componente curricular de Arte, ter participado da formação continuada específica do componente, ofertada pela SMED nos anos de 2024 e 2025;

IV - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

V - ter mais tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 8º Para a escolha de aulas do componente curricular de Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I - ter participado das formações específicas de Ensino Religioso/Ciências da Religião ofertadas pela SMED, Associação Inter-Religiosa de Educação e Cultura (ASSINTEC) ou por outras instituições que tenham como proposta o ensino religioso laico e sem proselitismo;

II - ter experiência comprovada nesse componente curricular, de acordo com o currículo vigente e, assegurado pela legislação atual;

III - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

IV - ter mais tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 9º Para a escolha de turmas de Suporte Pedagógico, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I - Suporte Pedagógico para dificuldades de aprendizagem, em contraturno: formação específica nas áreas de Língua Portuguesa ou de Matemática;

II - Suporte Pedagógico específico para transtornos de aprendizagem, em contraturno: formações específicas nas áreas afins - Neuropedagogia, Neuropsicopedagogia, Psicopedagogia, Educação Especial - e/ou formações, com carga horária mínima de 180 horas, na área de transtornos do neurodesenvolvimento;

III - ter participado da formação continuada específica para o Suporte Pedagógico em 2025;

IV - ter maior tempo de experiência no Suporte Pedagógico;





V - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

VI - ter maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 10. Para a escolha de turmas/programas dos professores nos Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializados (CMAEEs), deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I - ter participado das formações específicas do Departamento de Educação Especial ofertadas pela SMED;

II - formação específica na turma/especificidade/programa que vai atuar;

III - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

IV - ter maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 11. Para a escolha de professores que atuarão nos macrocampos nas Escolas de Educação em Tempo Integral e Jornada Ampliada:

I - ter, preferencialmente, formação específica para o macrocampo em que vai atuar;

II - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

III - ter mais tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o professor deverá assumir mais de um macrocampo, atendendo à demanda da unidade.

Art. 12. Para os casos onde ainda persistir empate entre dois ou mais profissionais, considerar-se-á:

I - a participação com maior carga horária nas formações da SMED, oferecidas nos anos de 2024 e 2025;

II - o critério de maior idade.

Art. 13. Caberá à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 14. As unidades educacionais devem manter disponíveis, para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.



Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 11/2025.

Araucária, 10 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**SERGIO RICARDO HEY**



633.739.049-00  
11/12/2025 11:30:17

Assinatura digital avançada.

**SERGIO RICARDO HEY**  
Secretário Municipal de Educação

